



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 627, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

“Estima a Receita e Fixa a Despesas do Município de Jatei, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2014”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º O Orçamento Geral do Município de Jatei, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2014 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 32.100.000,00 (trinta e dois milhões e cem mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º O Orçamento do Poder Executivo para o Exercício de 2014 é fixado a Despesa em R\$ 30.580.000,00 (trinta milhões e quinhentos e oitenta mil reais).

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as Despesa em R\$ 1.520.000,00 (hum milhão e quinhentos e vinte mil reais).

§ 2º - A Receita do Município de Jatei, Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	33.850.700,00
1.1	Receita Tributária	1.816.000,00
1.2	Receita de Contribuições	720.000,00
1.3	Receita Patrimonial	515.300,00
1.4	Transferências Correntes	29.884.200,00
1.5	Outras Receitas Correntes	915.200,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	1.560.000,00
2.1	Alienação de Bens	10.000,00
2.2	Transferências de Capital	1.550.000,00
3.	RECEITAS INTRAS-ORÇAMENTÁRIAS	811.100,00
3.1	Receitas de Contribuições	811.100,00

§ 3º As Despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	32.100.000,00
01 - Câmara Municipal	1.520.000,00
02 - Secretaria Municipal Chefia de Gabinete do Prefeito	557.000,00
03 - Procuradoria Jurídica Municipal	65.000,00
04 - Secretaria Municipal de Governo	1.150.000,00
05 - Secretaria Municipal de Planejamento e Controle	515.000,00
06 - Secretaria Municipal de Administração	1.700.000,00
07 - Secretaria Municipal de Fazenda	1.295.000,00
08 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	6.890.000,00
10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	4.350.000,00
11 - Secretaria Municipal de Assistência Social	1.090.000,00
12 - Secretaria Municipal de desenvolvimento Rural	985.000,00
13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	40.000,00
14 - Fundo Municipal de Saúde	5.906.500,00
15 - Fundo Municipal para Infância e Adolescência	98.500,00
16 - Fundo Municipal de Assistência Social	335.000,00
17 - Fundo Municipal de Investimento Social	165.000,00
18 - Fundo Municipal de Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB	1.520.000,00
19 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.688.000,00
20 - Fundo Municipal de Cultura	40.000,00
21 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	90.000,00
22 - Regime Geral de Previdência Social	1.350.000,00
23 - Reserva de Contingência	750.000,00
II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	32.100.000,00
01 - Legislativa	1.520.000,00
03 - Essencial à Justiça	65.000,00
04 - Administração	7.324.000,00
08 - Assistência Social	1.688.500,00
09 - Previdência Social	1.214.000,00
10 - Saúde	5.896.500,00
12 - Educação	8.285.000,00
13 - Cultura	40.000,00
15 - Urbanismo	1.118.000,00
16 - Habitação	90.000,00
17 - Saneamento	10.000,00
18 - Gestão Ambiental	874.000,00
20 - Agricultura	918.000,00
23 - Comércio e Serviços	201.000,00
25 - Energia	82.000,00
26 - Transportes	1.284.000,00
27 - Desporto e Lazer	125.000,00
28 - Encargos Especiais	615.000,00
99 - Reserva de Contingência	750.000,00
III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	32.100.000,00
DESPESAS CORRENTES	26.767.700,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Pessoal e Encargos Sociais	11.738.000,00
Juros e Encargos da Dívida	135.000,00
Outras Despesas Correntes	14.894.700,00
DESPESAS DE APITAL	3.556.300,00
Investimentos	3.076.300,00
Amortização da Dívida	480.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	750.000,00
Reserva de Contingência	750.000,00
RESERVA DO RPPS	1.026.000,00
Reserva do RPPS	1.026.000,00

Artigo 3º - Os recursos de Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para complementar, por ato do Chefe do Poder executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º - No último bimestre de 2014, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 8.799.000,00 (oito milhões e setecentos e noventa e nove mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I – abrir durante o exercício de 2014, créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo abertura de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de créditos por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover a concessão de subvenções sociais e entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênio de mútua colaboração com órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo às legislações pertinentes em vigor.

Artigo 7º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesa em 2014, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida no exercício de 2014, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único – Ao término do exercício de 2014, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Artigo 8º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais deverão, para efeito de execução, orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Artigo 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Artigo 10 – Esta Lei entrara em vigor em 1 de janeiro de 2014, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em
11 de dezembro de 2013.

ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal